



PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2021-0508001

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos dezessete dia(s) do mês de setembro de dois mil e vinte e um, a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ -AÇU, com sede na Avenida Primeiro de Setembro, s/nº, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 05.196.530/0001-70, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, para REGISTRO DE PREÇOS nº 9/2021-0508001 - SRP, na forma **ELETRÔNICA**, RESOLVE REGISTRAR **OS PREÇOS** da (s) Empresa (s) indicada (s) e qualificada (s) nesta Ata, de acordo com a (s) classificação (ões) por ela (s) alcançada (s) e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e suas posteriores alterações, em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente Ata o REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR (TERRESTRE E FLUVIAL), DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA DE ENSINO MUNICIPAL E ESTADUAL DE TOMÉ AÇU

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, QUANTITATIVOS E VALIDADE DOS PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

2.2. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Empresa: N DE F A ALVES LOCADORA DE VEICULOS EIRELI; C.N.P.J. nº 36.457.533/0001-44, estabelecida à R CURUCA, 270, TELEGRAFO, Belém PA, (91) 3239-1900, representada neste ato pelo Sr(a). NILZA DE FATIMA ALMEIDA ALVES, C.P.F. nº 252.480.302-34, R.G. nº 2984871 PC PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	GRITE I - LOTE I BAIXO CUXIÚ-EMEIF N S NAZARÉ I: (Casa do Reginaldo; Ramal Comunidade; Ponte do Cuxiú; EMEIF N S de Nazaré I, Assembléia, EMEIF N S Nazaré I) - Veículo Tipo VAN (Até 15 lugares)/ BAIXO CUXIÚ-QUATRO BOCAS: (Casa do Reginaldo; Ramal Assembleia, Escola N S de Nazaré; Baixo Cuxiú; Ramal Nova Esperança; Ramal Anuerá; EMEIF Santo Afonso; Rio Pequeno; Ponte do Michinori; Breu; Quatro Bocas - Veículo tipo ônibus (Até 52 lugares)/ NOVA ESPERANÇA-BOM JARDIM: (Nova Esperança; Ramal Anuerá; EMEIF Santo Afonso; Ponte do Michinori; EMEIF Santo Afonso; Raruki e EMEIF Santo Afonso) - veículo tipo van (Até 15 lugares)/ CUXIÚ-KM 14 DA JAMIC: (Cuxiú; Gaveta; EMEIF Esperança; Entrada do Km 11;	QUILÔMETRO	162,811.00	3,690	600.772,59

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
Prefeitura Municipal de Tomé-Açu



	EMEIF Esperança) - veículo tipo ônibus (até 52 lugares)/ ESTELA-AÇAITEUA: (Estrela/Faz. Alcobaça; Ramal da Paz; Ramal do Poço Seco; Delfino; EMEIF Açaiteua; Km 21; EMEIF Açaiteua - veículo tipo ônibus (até 52 lugares)				
00002	GRITE I - LOTE II CUXIÚ-KM 02 JAMIC: (Cuxiú; Casa do Lauro; Ramal Gaveta; Escola Santa Terezinha; Km 14, Km 11; EMEIF Ipiranga) - veículo tipo ônibus (até 52 lugares)/ PONTE DO LIMÃO-KM 02 JAMIC: (Ponte do limão; EMEIF Aluísio Furtado; Travessa; Apuí; EMBRAPA; EMEIF Ipiranga) - veículo tipo ônibus (até 52 lugares)/ MANCHA NEGRA-KM02 JAMIC: (Reginaldo; Mancha Negra; Curimã; Areial; EMBRAPA; EMEIF Ipiranga) - veículo tipo ônibus (até 52 lugares)/ RAMAL VAI COM BEIRA-KM02 JAMIC: (Ramal Vai Com Baira; Trevo da Vila Nova; Ponte Preta; EMEIF Ipiranga - veículo tipo ônibus (até 46 lugares)/ RAMAL VAI COM BEIRA-BREU: (Ramal Vai Com Beira; Trevo da Vila Nova; Ponte Preta; PA 256; Vicinal do Curunuma; Vila do Breu) - veículo tipo ônibus (até 46 lugares).	QUILÔMETRO	169,162.00	3,690	624.207,78
00003	GRITE I - LOTE III PONTE DO RIO PEQUENO-VILA NOVA: (Rio Pequeno; EMEIF Ney Braga) - veículo tipo ônibus (até 46 lugares)/ FAZENDA COSTA RICA-VILA NOVA: (Fazenda Costa Rica; Mandacaru; Fazenda Anita; EMEIF Ney Braga)- veículo tipo ônibus (até 52 lugares)/ FAZENDA LÚCIO EVANDRO-VILA NOVA: (Fazenda Lúcio Evandro; Sítio da Dona Grande; EMEIF Ney Braga)- veículo tipo van (até 15 lugares)/ LIMÃO-APUÍ: (Limão; Travessa; EMEIF Santa Rosa; João Francisco; EMEIF Santa Rosa) - veículo tipo microônibus (até 31 lugares)/ PERCURSO INTERNO DA MANCHA NEGRA-EMEIF JOÃO SOARES: (Ramal Mancha Negra; Ramal do Aurélio; Ramal do José; Casa do Cabo; EMEIF João Soares) - veículo tipo van (até 31 lugares).	QUILÔMETRO	124,331.00	3,700	460.024,70
00004	GRITE II - LOTE IV RAMAL IGAPÓ-AÇU-FORQUILHA: (Igreja Santa Maria, Ramal do Gilmar, Farinheira, Igapó-Açu, Ipiranga, São José, Poeirão, Forquilha) - veículo tipo ônibus (até 52 lugares)/ TRAVESSA SANTANA-FORQUILHA: (Bragantina, Travessa Santana, Santa Luzia, Pau Amarelo Forquilha) - veículo tipo ônibus (até 52 lugares)/ CHAPÉU DE PALHA-FORQUILHA (Chapéu de Palha, Ipiranguinha, Forquilha) - veículo tipo ônibus (até 52 lugares)	QUILÔMETRO	93,655.00	3,700	346.523,50
00005	GRITE II - LOTE V BITOLÃO-NOVA VIDA: (Bitolão, Risca Faca, Urucuré, Nova Vida, EMEIF Nova Vida) - veículo tipo ônibus (até 52 lugares)/ BITOLÃO -FORQUILHA: (Bitolão, Risca Faca, Urucuré, Nova Vida, Água Azul, Poeirão, Forquilha) - veículo tipo ônibus (até 52 lugares)/ RAMAL DOS AMIGOS-NOVA VIDA (Ramal dos Amigos, Ramal do Cearense, PA 256, Dênde, Casa do Samuel, Porteira do Cleison, Nova Vida, EMEIF Nova Vida) - veículo tipo microônibus (até 31 lugares)/ Balsa-NOVA VIDA: (Balsa, Vicinal Esperança, Urucuré, Nova Vida, EMEIF Nova Vida) - veículo tipo ônibus (até 46 lugares)/ Balsa-FORQUILHA: (Balsa, Trevo da Calmaria, Urucuré, Nova Vida, Água Azul, Poeirão, Forquilha) - veículo tipo ônibus (até 52 lugares).	QUILÔMETRO	186,267.00	3,700	689.187,90
00006	GRITE II - LOTE VI TREVO DA CALMARIA-ÁGUA AZUL: (Trevo da Calmaria, Urucuré, Nova Vida, Água Azul, EMEIF Jarbas Passarinho) - veículo tipo ônibus (até 46 lugares)/ SANTA ROSA-ÁGUA AZUL: (Ramal Santa Rosa, Água Azul, EMEIF Jarbas Passarinho)- veículo tipo van (até 15 lugares)/ CURUNUMA-QUATRO BOCAS: (Curunuma, Manoel Geraldo, Direção Nova Olinda, Vila do Breu, Quatro Bocas) - veículo tipo ônibus (até 52 lugares)/ RAMAL DO	QUILÔMETRO	113,096.00	3,700	418.455,20

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
Prefeitura Municipal de Tomé-Açu



GUARIBA-NOVA OLINDA: (Ramal do Guariba, Santa Rosa, Ramal do Juvenal, Travessa Santana, Bragantina, Nova Olinda) - veículo tipo ônibus (até 52 lugares)					
00007	GRITE III - LOTE VII	QUILÔMETRO	292,455.00	3,690	1.079.158,95
BETEL-VILA SOCORRO: (Betel; Cabeludo; Vila Socorro) - veículo tipo ônibus (até 46 lugares)/ BINTEUA-VILA SOCORRO: (Binteua; Ramal do Boto; Trevo da Mirian; Ramal da Vila; Atalho da Vila; Vila Socorro) - veículo tipo ônibus (até 46 lugares)/ TURÉ III -ESC. VILA SÃO JOÃO: (Casa do Preto; Turé III; Turé II; Aldeia do Mundico, São José; Breuzinho; EMEIF Vila São João) - veículo tipo microônibus (até 31 lugares)/ TURÉ III-ESC. OURO VERDE: (Casa do Pedro; EMEIF Ouro Verde; Alemão; EMEIF Ouro Verde) - veículo tipo van (até 31 lugares)/ MARCIANO-ESC. RODA D'ÁGUA: (Marciano; Ramal Roda D'água; EMEIF Roda D'água) - veículo tipo van (até 15 lugares)/ VILA MARANHENSE ESC. VILA SÃO JOÃO: (Saburica; Ramal Caximbuga; Livramento; Vila Maranhense; EMEIF Vila São João) - veivulo tipo van (até 31 lugares)/ KM 19-UBIM: (Km 19; Maçaranduba; Repartimento; EMEIF Nossa Senhora Aparecida) - veículo tipo ônibus (até 52 lugares)/ TURÉ-UBIM: (Turé; Fazenda do Rodrigo; Vila da Cléia; EMEIF Nossa Senhora Aparecida) - veículo tipo ônibus (até 46 lugares)/ RISCA FACA-UBIM: (Casa do Sr. Paulo; Risca Faca; Ubim; Fazenda do Goto; EMEIF Nossa Senhora Aparecida) - veículo tipo ônibus (até 46 lugares)/ LIVRAMENTO-UBIM: (Livramento; EMEIF Nossa Senhora Aparecida) - veículo tipo van (até 46 lugares)/ RAMAL TIRIRICA-IPITINGA RAMAL: (Ramal do Tiririca; Beira Rio; Casa Sr. Luiz; EMEIF Presidente Médici; Ramal Santa Cruz; Casa do Sr. Dico; EMEIF Presidente Médici) - veículo tipo van (até 31 lugares)/ CASA DA TÁBUA-UBIM: (Pedro Manga; Casa da Tábua; Urucuré; Vila do Ipitinga; Vila Paraíso; Casa do Sérgio; Nossa Senhora Aparecida) - veículo tipo ônibus (até 46 lugares).					
00008	GRITE III - LOTE VIII	QUILÔMETRO	134,459.00	3,690	496.153,71
RAMAL DO BOTO-QUATRO BOCAS I: (Trevo da Mirian; Ramal do Boto; Vila do Picareta; Ramal do Binteua; Ramal Bom Jesus; Quatro Bocas) - veículo tipo ônibus (até 52 lugares)/ BOM JESUS-PICARETA: (Ramal Bom Jesus; Ramal do Boto; EMEIF Sagrado Coração de Jesus) - veículo tipo ônibus (até 46 lugares)/ VILA SÃO JOÃO-QUATRO BOCAS: (Vila São João, Segredo; Roda D'água; Quatro Bocas) - veículo tipo ônibus (até 46 lugares)/ ALMOÇADOR-VILA SOCORRO: (Almoçador; Fazenda Palmeira; Castanhalzinho; Acapú; Ramal do Braço; Vila Socorro; Binteua; EMEIF Gedeão Chaves) - veículo tipo ônibus (até 52 lugares).					
00009	GRITE IV - LOTE IX	QUILÔMETRO	193,427.00	3,690	713.745,63
MARACAXI-ÁGUA BRANCA: (Maracaxi, Pedras, Vila Maranhense, Vila Portilho, Água Branca, Barro Alto, EMEIF Damiana Monteiro, EMEIF Edivan Pereira) - veículo tipo ônibus (até 52 lugares)/ JOÃO BAIANO-EMEIF NOVA ESPERANÇA II: (João Baiano, Vila Tropicália, Ramal do Chambeta, Trevo do Ubim, Ramal do Cabeludo, Casa da Adriane, EMEIF Nova Esperança II) - veículo tipo microônibus (até 31 lugares)/ TROPICALIA-EMEIF NOVA ESPERANÇA II (EMEIF Nova Esperança II, Trevo da Vila, Ramal da Cleide, Estrada do Severino, Trevo do Ubim, EMEIF Nova Esperança II) - veículo tipo microônibus (até 31 lugares)/ BRAÇO-ÁGUA BRANCA: (Ramal do Braço, Ramal do Chambeta, Hydro, Trevo do Ubim, Ramal Água Branca, Vila Água Branca) - veículo tipo microônibus (até 31 lugares)/ BRAÇO-EMEIF NOVA ESPERANÇA II: (Ramal do Braço, Trevo do Ubim, Ramal Tropicália, EMEIF Nova Esperança II) - veículo tipo van (até 15 lugares)/ COBRÁS-ÁGUA BRANCA (Vila Maranhense, Trevo do Dendê,					

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
Prefeitura Municipal de Tomé-Açu



Chico Doido, Vila Portilho, Água Branca) - veículo tipo microônibus (até 31 lugares)/ KUNAWARU-COLÔNIA DO AREIAL: (C. Rosa, Kunawaru, São Joaquim, União (C. Laurindo), Samaria (Portão), EMEIF Colônia do Areial) - veículo tipo van (até 15 lugares)/ SOSSEGO-QUATRO BOCAS: (Sossego, Fazenda do Gedeão, Ramal do Arumateua, Ramal do Bacuriteua, Igreja São Pedro, Ramal do Arraia, Quatro Bocas) - veículo tipo ônibus (até 52 lugares).					
00010	GRITE V - LOTE X	QUILÔMETRO	50,582.00	3,690	186.647,58
ESTRELA DO NORTE-MIRITIPITANGA: (Casa do Wlad; Escola Novo Sorriso; Casa do Chico Ferreira; Associação; Ramal do Demi; Km 25/Charlão; EMEIF Estrela do Norte) - veículo tipo van (até 15 lugares)/ MOCOÕES-EMEIF CRESCÊNCIO PAIVA: (Mocoões; Assentamento; Ramal do Crescêncio; EMEIF Crescêncio Paiva) - veículo tipo ônibus (até 46 lugares).					
00011	GRITE V - LOTE XI	QUILÔMETRO	127,348.00	3,690	469.914,12
MOCOÕES-TOMÉ AÇU: (Mocoões; Assentamento; Trevo do Assentamento; Ramal do Crescêncio; Ramal Raimundão; Santa Maria/Ramal; PA 140; Tomé Açu) - veículo tipo ônibus (até 52 lugares)/ CONCEIÇÃO, EMEIF CRESCÊNCIO PAIVA: (Conceição; Santa Maria; Raimundão; Trevo Crescêncio; EMEIF Crescêncio Paiva; Castelo; EMEIF Crescêncio Paiva) - veículo tipo ônibus (até 52 lugares)/ SÃO JUDAS-TOMÉ AÇU: (São Judas; Monte Dourado; Ipitinga; Ramal Itabocal; Tomé Açu) - veículo tipo ônibus (até 46 lugares).					
00012	GRITE V - LOTE XII	QUILÔMETRO	211,477.00	3,690	780.350,13
JHEMERSON REJANE-KM40: (Casa da Rejane; Casa do Raimundo; Vila Nova Fé; Casa do Bonifácio; EMEIF Antonieta Paiva)- veículo tipo van (até 15 lugares)/ VILA TUCUMANDEUA-KM40: (Vila Tucumandeua; Helena; Marçal; Regeneração; PA 140; EMEIF Antonieta Paiva) - veículo tipo microônibus (até 31 lugares)/ FAZENDA VITÓRIA-ESCOLA ANTONIETA PAIVA: (Fazenda Vitória; Casa Josefa; Ramal Monte Alegre; Fazenda Estrela Dalva; EMEIF Antonieta Paiva) - veículo tipo van (até 15 lugares)/ LIZANIAS-ESCOLA ANTONIETA PAIVA: (Lizânizas; Ramal do Cajueiro; Casa do Raimundo; Fazenda Vitória; Casa da Marivânia; Fazenda Zé Americo; EMEIF Antonieta Paiva) - veículo tipo van (até 15 lugares)/ CELSO, SANTO ANTÔNIO II - KM 18: (Celso; Monte Libano; Santo Antônio II) - veículo tipo ônibus (até 46 lugares)/ PÉUA-KM18: (Péua; Vilinha; Ramal do Carlito; Vila do Meio; Vila Velha; Luiz; EMEIF Santo Antônio II) - veículo tipo van (até 15 lugares)/ FONTE DE VIDA-KM18: (Fonte de Vida; Ramal do Campinho; Carlito; EMEIF Santo Antônio II; Vila Nova) - veículo tipo ônibus (até 46 lugares)/ MONTE DOURADO-ITABOCAL RAMAL: (Monte Dourado; Auxiliadora; Nayara; Medeiros; Dinah; Conceição; Ginelda; EMEIF São Luiz; Zé Albino; EMEIF São Luiz) - veículo tipo van (até 15 lugares).					
00013	GRITE VI - LOTE XIII	QUILÔMETRO	132,530.00	3,690	489.035,70
SÃO CRISTOVÃO-SÃO JOAQUIM: (São Cristovão, EMEIF São Joaquim) - veículo tipo barco (até 15 lugares)/ NOVO HORIZONTE-S.JOAQUIM: (Comunidade Novo Horizonte, EMEIF São Joaquim) - veículo tipo barco (até 15 lugares)/ NOVO HORIZONTE-C. AREIAL:(Comunidade Novo Horizonte, EMEIF São Joaquim, Colônia do Areial) - veículo tipo barco (até 15 lugares)/ RIO TURÉ-MARIQUITA-FAZENDA: (Rio Turé-Mariquita Fazenda) - veículo tipo barco (até 15 ligares)/ CASTANHALZINHO-IPITINGA GRANDE: (Castanhalzinho, Ipitinga Grande) - veículo tipo barco (até 15 lugares)/ TURÉ III-ESCOLA SALOMÃO (Turé III, Rio Turé-Mariquita, Salomão) - veículo tipo barco (até 15 lugares)/ COMUNIDADE DO JÚLIO-ZANE TUERUMO (Rio Acará Mirim, Zane Tuerumo) - veículo tipo barco (até 15					

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
Prefeitura Municipal de Tomé-Açu



	lugares)/ RIO MARUPÁUBA-COMUNIDADE DO MARUPÁUBA: (Rio Marupáuba-Comunidade do Marupáuba) - veículo tipo barco (até 15 lugares)/ ASSENTAMENTO B. SOSSEGO-NOVA ESPERANÇA: (Assentamento B. Sossêgo, João Baiano, EMEIF Nova Esperança) - veículo tipo barco (até 15 lugares)/ NOVA ESPERANÇA-TROPICÁLIA: (Nova Esperança-Tropicália) - veículo tipo barco (até 15 lugares)/ SÃO CRISTOVÃO-TOMÉ AÇU: (São Cristovão-Tomé-Açu), NOVO HORIZONTE-TOMÉ-AÇU (Novo Horizonte, S. Joaquim, São Cristovão, Sam Maria, Tomé Açu)- veículo tipo barco (até 15 lugares)				
00014	GRITE VII - LOTE XIV RIO PEQUENO-EMEIF ACARÁ MIRIM: (Km 11; Km 14; Estrela; Ponte do Rio Pequeno; EMEIF Acará Mirim) - veículo tipo ônibus (até 52 lugares)/ KM 11 DA JAMIC-ZANE TUERUMO: (Km 11 da Jamic; Km 14 da Jamic; Ramal Fazendinha; EMEIF Zane Tuerumo) - veículo tipo ônibus (até 46 lugares)/ TURÉ-QUATRO BOCAS: (Ramal Turé; Aldeias Indígenas; Teknai; Aldeia Nova; Breuzinho; Vila São João; Segredo; Roda D'água; Quatro Bocas) - veículo tipo ônibus (até 46 lugares) - veículo tipo ônibus (até 46 lugares)/ TURÉ-ARAR ZENAY: (Vila do Chopp; Ramal Turé-Mariquita; Turé III; Vila do Amadeu; Invasão; EMEIF Arar Zenay) - veículo tipo van (até 15 lugares)/ TURÉ-PORAGATY: (Ramal Turé; Teknay; Wiranu; Pytawã; EMEIF Poragaty; Trevo da Vila São João; Breuzinho; Poratim; EMEIF Poragaty; Ramal do Amadeu; Aldeia Turé; EMEIF Poragaty) - veículo tipo van (até 15 lugares).	QUILÔMETRO	119,512.00	3,690	440.999,28
00015	GRITE VIII - LOTE XV RAMAL DOS PRETOS-QUATRO BOCAS: (Casa do Ezequiel; Igarapé dos Pretos; Ramal da CAMTA; Quatro Bocas/Fábio Luz, Aldenor de Matos, Desembargador)- veículo tipo van (até 15 lugares)/ TOMÉ AÇU - QUATRO BOCAS: (Tabom; Portelinha; Cai N'água; PA 140; Residencial Ipitinga; Escolas de Quatro Bocas) - veículo tipo ônibus (até 46 lugares)/ QUATRO BOCAS - RES. IPITINGA: (Residencial Ipitinga; Ramal do Balneário; Fazenda do Japonês; EMEIF Ipitinga; Escolas de Quatro Bocas) - veículo tipo van (até 15 lugares).	QUILÔMETRO	69,528.00	3,690	256.558,32
00016	GRITE IX - LOTE XVI SEMPRE ALEGRE-KM 02 DO BREU-FORQUILHA: (Anajateua; Sempre Alegre; Ramal da Baiana; Escolas da Forquilha; Km 02 do Breu; Forquilha. SEMPRE ALEGRE/ IGAPÓ AÇU/ FORQUILHA: (Sempre Alegre; Igapó Açu; Ramal da Baiana; Poeirão; Forquilha; Km 02 do Abreu; Forquilha) - veículo tipo ônibus (até 52 lugares)/ ASSENTAMENTO TROPIKÁLIA - TOMÉ AÇU: (João Baiano; Vila Tropicália; Ramal do Chambeta; Estrada Mestra; Trevo do Ubim; Fazenda do Felício; Água Branca; Tomé Açu/ Escolas Presidente Vargas, Antônio Brasil, Anthódio Barbosa, CIM Luterana, Moura Carvalho) - veículo tipo ônibus (até 52 lugares)/ COLÔNIA DO AREIAL-TOMÉ AÇU: (Ramal Corocoró; Sossego; Colônia do Areial; Kunawaru; São Joaquim; União; Samaria; Tomé Açu) - veículo tipo van (até 15 lugares)/ ESTRELA-KM 02 JAMIC: (Estrela; Açaitéua; Km 21; Km 19; EMEIF Ipiranga) - veículo tipo ônibus (até 52 lugares)/ KM 19-QUATRO BOCAS: (Km 19; Maçaranduba; Livramento; EMEIF N S Aparecida; Mariquita Rosário; Quatro Bocas) - veículo tipo ônibus (até 52 lugares)/ CASA TÁBUA-QUATRO BOCAS: (Casa de Tábuas; Casa do Cowboy; Vila Ipitinga; EMEIF N S Aparecida; 30 Lotes; Quatro Bocas) - veículo tipo ônibus (até 52 lugares).	QUILÔMETRO	211,431.00	3,690	780.180,39
			VALOR TOTAL R\$	8.831.915,48	



Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os **serviços** citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação;

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante;

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1. O recebimento, o local e o prazo de entrega dos **veículos** deverão ocorrer de acordo com as especificações contida no termo de Referência.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO



5.1. O pagamento será efetuado mediante a execução dos serviços acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de transferência eletrônica, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos serviços, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas;

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio;

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário;

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) _ I = (6/100) _ I = 0,00016438$$

365 365

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. A execução dos serviços só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem e de acordo com as condições contidas no Termo de Referência.

6.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a



entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Com fundamento no Art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e Art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/2019 ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I** - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II** - não entregar a documentação exigida no edital;
- III** - apresentar documentação falsa;
- IV** - causar o atraso na execução do objeto;
- V** - não mantiver a proposta;
- VI** - falhar na execução do contrato;
- VII** - fraudar a execução do contrato;
- VIII** - comportar-se de modo inidôneo;
- IX** - declarar informações falsas; e
- X** - cometer fraude fiscal.

§ 1º As sanções descritas no caput também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

§ 2º As sanções serão registradas e publicadas no Sicaf.

7.2. Com fundamento nos Artigos 86 e 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, a licitante vencedora ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo MUNICÍPIO DE TOMÉ AÇU, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado contraditório e amplo defesa, às seguintes penalidades:

a) Multa de:

a.1) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor homologado caso o (s) item (ns) seja (m) entregue (s) com atraso, limitada a incidência de 15 (quinze) dias.

a.2) 5,0% (cinco por cento) sobre o valor homologado, em caso de atraso na entrega do (s) item (ns), por período superior ao previsto na alínea “a”, ou de inexecução parcial da obrigação assumida. Após o décimo quinto dia e a critério do MUNICÍPIO DE TOMÉ AÇU, no caso de entrega com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem



prejuízo da rescisão unilateral da avença;

a.3) 10% (dez por cento) sobre o valor homologado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

b) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE **TOMÉ AÇU**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

d) Neste caso será concedida a reabilitação sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados;

e) A sanção de multa poderá ser aplicada à licitante vencedora juntamente com a suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993:

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados;

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;



b) Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 Para a execução dos serviços, a CONTRATADA procederá à entrega do(s) veículo(s) na **Secretaria Municipal de Infra Estrutura**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a emissão da ordem de serviço;

9.2. O(s) veículo(s) ficarão a disposição do **Município de Tomé Açu** em tempo integral, com quilometragem livre, para execução dos serviços em dias úteis, ou aos sábados e feriados sempre que necessário em horários que melhor possam atender as demandas do município;

9.3. O(s) veículo(s) deverão ser entregues emplacados e licenciados, conforme normas do DETRAN/PA sem qualquer ônus para administração pública, e com todos os equipamentos de segurança (triângulo, extintor de incêndio, estepe, etc) exigidos pelos órgãos competentes, sem motorista, com todas as revisões em dia, chave reserva, seguros e demais acessórios;

9.4. As despesas de Manutenção preventiva e corretiva ocorrerão por conta da CONTRATADA, sem custos adicionais ao **Município de Tomé Açu**;

9.5. Sempre que for necessário realizar serviços de manutenção corretiva, A CONTRATADA deverá comunicar ao fiscal do contrato com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, afim de não causar prejuízos nas demandas do **Município de Tomé Açu**;

9.6. Durante a manutenção corretiva, caso seja necessário a remoção dos veículos do município a CONTRATADA deverá trazer outro veículo até que o serviço de manutenção corretiva seja finalizado.

9.7. A manutenção preventiva deve seguir rigorosamente o previsto nos manuais dos fabricantes, com obediência aos períodos para substituição de pneus desgastados, peças materiais e componentes de reposição, visando evitar ao máximo procedimentos de manutenção corretiva oriundos da extrapolação do prazo indicado para as revisões.

9.8. Ficará a encargo do **Município de Tomé Açu**, todos os custos com lavagem, limpeza, abastecimento de combustível e o condutor/operador para o(s) referido(s) veículo(s).

9.9. Todos os impostos, taxas, contribuições e outros porventura incidentes sobre o serviço contratado estarão inclusos no valor do contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

10.1.1 A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexeqüível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

10.1.2 Por iniciativa do Município de **Tomé Açu**, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

10.1.3 Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

10.2. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

11.1. As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES



12.1. É vedado efetuar acréscimo nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que se trata o § 1º do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2. Poderá haver redução de preços registrados na Ata de Registro de Preços, quando expressamente solicitado pela licitante que teve o menor valor registrado.

12.3. Posteriormente à contratação, caso seja interesse do MUNICÍPIO DE **TOMÉ AÇU**, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no Art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

13.1. Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam da Proposta de preços, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irredutíveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

14.1. A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Integram esta Ata o Edital do REGISTRO DE PREÇOS para PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2021-0508001-SRP e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
Prefeitura Municipal de Tomé-Açu



Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de **TOMÉ-AÇU / PA**, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

TOMÉ-AÇU-PA, 05 de Outubro de 2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOMÉ-AÇU
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
CNPJ(MF) 05.196.530/0001-70
CONTRATANTE

N DE F A ALVES LOCADORA DE VEICULOS EIRELI
C.N.P.J. nº 36.457.533/0001-44
CONTRATADO